ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 070 DE 12 DE Wester DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº ZÃ Livro 2 (Fis. 28 Data: 2/12/16

Horas. 17:33

SELLUX

FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária do profissional mencionado no Projeto de lei.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissional para o atendimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando ainda que já foram convocados todos os aprovados no concurso público e ainda assim não foi possível suprir a necessidade do serviço público.

Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que Inclusão Social, Saúde e Educação de qualidade são direitos de todos os nossos munícipes.

Barra do Garças/MT., 12 de delmbro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

Cilma Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa

Auxillar Administrativo

Auxillar 13/1996

Tanta August Administrativo

EMERSON F COELHO SOUZA
Procuredor-Gerel do Município
Portena nº 8 446, de 28/07/2013
OARIMT - 13632



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 070 DE 12 DE 1012 DE 2016.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

nº2 1 8 Livro: 24 Fls 28 Data 22, 12, 16

Noras. 17 3 5

Securit

FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CRISÁLIDA:

01 (um) Administrador.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de Obalmo 10 de 2016.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 13 1 12 1 6

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa

Cilma Balbino de Sousa

Auxillar Administrativo

Portaria 13/1996



Assessoria Jurídica



Parecer no: 15 /2016

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade do mesmo.

03. É o relatório.

II - PARECER

O4. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no munido jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos menicionados:

05. - Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

8



Assessoria Jurídica



06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

- 07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo
 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 09. Da Legalidade: devido ao horário do protocolo 19:12 horas e a grande quantidade projetos protocolado justos tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

III- CONCLUSÃO

- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, inclusive a análise de legalidade, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO EM SESSÃO 13/12/16



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 070/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro



EM SESSÃO 13/12/16



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 070/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Note 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

MARIA JOSE DE CA

Ver°. WELITON ANDRADE DA SILVA Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:<u>camarabg@uol.com.br</u> CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso

EM SESSÃO 13/12/16



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 070/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. Dr. PAULO ESAR RAYE DE AGUIAR

Presidente

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES FILHO Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Membro





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projets de lei nº 070/16.	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	4		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	1		-
~OÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	1		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	1		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO COI	MPARECEU	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X	W W W C C	1
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Vou	siolen	P
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	1		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
ELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	1		

ESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes
	de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do
	dia 13/12/16 Source
	Q et to de talle
	& Balth dring 3193
	Cilma illa taria
	Cr. Will Soll